PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO N°.029, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre forma de compensação na jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem, em razão do regime de sobreaviso ou plantão e dá outras providencias".

Considerando o questionamento acerca das horas a serem compensadas na jornada trabalho pelos Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem quando estiverem de sobreaviso e/ou plantões;

Considerando que os conselheiros municipais não são servidores públicos ou empregados públicos, sendo agentes honoríficos que desempenham função pública de relevante interesse público;

Considerando que os agentes honoríficos não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo receber um pro labore (In Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 75);

Considerando que os conselheiros tutelares, portanto, não estão sujeitos nem às normas de direito do trabalho e nem ao regime jurídico que regem os servidores públicos. Assim, não se aplicam a esses agentes honoríficos os dispositivos constitucionais e legais que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores públicos ou dos empregados públicos ou privados;

Considerando que o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante alguns direitos aos membros do Conselho Tutelar, dispondo que: "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V – gratificação natalina";

Considerando que é a lei municipal, que deverá estabelecer como será o horário de funcionamento dos conselhos tutelares e, consequentemente, a jornada de trabalho dos conselheiros, bem como o eventual pagamento de horas extras;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que analisando o assunto, assim decidiu:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - CONSELHEIRA TUTELAR - MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DE ITANHANDU - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS -FUNÇÃO HONORÍFICA - REGRAMENTO ESPECÍFICO -AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ADIMPLEMENTO - SEM PROVA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO EM EVENTOS ESPECÍFICOS APÓS 2014 - A função de Conselheiro Tutelar possui natureza honorífica, tratando- se, pois, de um serviço prestado por motivos cívicos e não por razões pecuniárias. Não se caracteriza como efetivo serviço público nem tampouco como relação de emprego. submetendo-se, assim, a regramento específico. Prevendo a legislação municipal que a jornada laborativa do Conselheiro Tutelar seria composta por 30 horas trabalhadas na sede e de demais horas de plantão/ sobreaviso, estas últimas não podem ser compreendidas como carga horária extra. - Inexistindo previsão de pagamento de horas extras para a função de Conselheiro Tutelar, não cabe ao Judiciário legislar sobre o tema. -Sobrevindo diploma normativo que adimplemento de horas extras para trabalhos realizados em eventos específicos na Municipalidade, compete à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, isto é, que se enquadra na previsão legal". (TJ-MG -AC: 10331140002584001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 21/05/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2017).

Considerando que a Lei Municipal nº.1.483/2019, a qual regulamenta o horário de funcionamento dos Conselheiros Tutelares, não prevê o pagamento de horas extras, sendo que na parte final do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019, estabelece que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas;

Considerando que o sobreaviso é uma modalidade de trabalho em que o servidor, mesmo nos seus períodos de descanso, se coloca à disposição da Administração Pública Municipal, aguardando para ser chamado para trabalhar;

Considerando que o plantão, é quando o servidor está dentro das dependências do local de trabalho, aguardando ser chamado para trabalhar;

Considerando que as horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas, nos termos do §1º, do artigo 41, da Lei Municipal nº.1.483/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art.1º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de sobreaviso poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho a cada 02 (dois) sobreaviso, fica concedido 01 (um) dia folga.
- Art.2º. Os Conselheiros Tutelares de Santana da Vargem que estiverem em regime de plantão poderão compensar esse período em sua jornada de trabalho a cada plantão realizado, fica concedido 01 (um) dia de folga.
 - Art.3º. Fica vedado o pagamento da jornada extraordinária.
- Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº.097, de 1° de setembro de 2021.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL